



PROCESSO Nº TST-RR-1172-12.2013.5.03.0034

Recorrente: **VALDINEI DO CARMO DAMASCENO**
Advogada : Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa
Advogada : Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa
Recorridas: **CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO e OUTRA**
Advogado : Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier
Advogada : Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno
Advogada : Dra. Nathalia Gomes Pimenta Fiuza Gouthier
Advogado : Dr. Tiago Gontijo Cunha

GMDMA/KORS

D E C I S Ã O - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

TEMA: - TRT DA 3ª REGIÃO - "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO".

Trata-se de recurso de revista **tempestivo** interposto pelo reclamante, **sob a égide da Lei 13.015/2014**, em face de acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no que tange ao tema **"HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO"**.

O art. 896, § 3º, da CLT determina que:

“Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicação, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos termos do Capítulo I do Título IX do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).”

Após a Lei 13.015/2014, o Ministro Relator no Tribunal Superior do Trabalho, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, monocraticamente, poderá decidir pela suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

No caso, o acórdão recorrido, proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, adota a tese no sentido de que **“Para que se caracterize o regime especial de execução de jornada em turnos ininterruptos de**



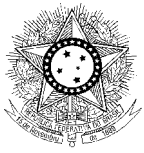
PROCESSO Nº TST-RR-1172-12.2013.5.03.0034

revezamento, ao qual o legislador constituinte emprestou proteção especial, por considerar que ele provoca no trabalhador sérios desgastes físicos, psicológicos e sociais, é preciso que se lhe imponha o cumprimento de jornadas diárias que, ao longo dos dias, semanas e meses impliquem trabalho em revezamento, ainda que em parte, nos turnos diurnos e noturnos, pouco importando se a atividade da empresa se desenvolve de forma ininterrupta, assim dispondo a OJ 360 da SDI-1 do TST: (...) Como corretamente sentenciado, na hipótese em exame o reclamante, como motorista laborava cumprindo escalas de viagem, o que não configura turno ininterrupto de revezamento, sendo inaplicável o disposto na citada orientação jurisprudencial. Frise-se, por importante, que o sistema adotado decorre da característica inerente à sua atividade, que envolve longos deslocamentos interestaduais impossibilitando que a prestação laboral se dê sempre nos mesmos horários. A matéria também já foi objeto de apreciação por esta Eg. Turma, em caso análogo, com o mesmo entendimento aqui adotado (RO 00301-2012-059- 03-00-2, 4aTurma Relator Des. Paulo Chaves Correa Filho, DJE 12.08.2013). Por não estar submetido ao trabalho em turno ininterrupto de revezamento Incabível a aplicação da jornada semanal de 36 horas pretendida pelo reclamante.”

Contudo, analisando a jurisprudência do Tribunal Regional de origem, verifico que há decisões atuais e conflitantes sobre o tema em epígrafe, nos termos das ementas transcritas:

MOTORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. CARACTERIZAÇÃO. Para configurar o regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, é necessário que as atividades do empregado se desenvolvam em turnos distintos, ainda que em dois, diurno e noturno, com alternância de horários, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta - OJ 360 da SDI-I do C. TST. (Processo: 0000714-23.2015.5.03.0099 RO; Data de Publicação: 23/11/2016; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Jose Eduardo Resende Chaves Jr.; Revisor: Maria Cecilia Alves Pinto)

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MOTORISTA. CARACTERIZAÇÃO. O regime de turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela realização de atividades nos períodos diurno e noturno, em alternância prejudicial à saúde física e mental do trabalhador, na forma do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O ônus da exploração econômica não pode ser transferido ao empregado, razão pela qual



PROCESSO Nº TST-RR-1172-12.2013.5.03.0034

irrelevante o fato de a alternância dos turnos ser inerente às peculiaridades da atividade de transporte. (PJe: 0010943-96.2015.5.03.0178 (RO); Disponibilização: 22/09/2016; Órgão Julgador: Sétima Turma; Relator: Paulo Roberto de Castro)

Verifica-se, portanto, que o presente recurso de revista aborda tema que ainda não está pacificado no âmbito do 3º Regional.

Assim, considerando o disposto no art. 896, § 4º, da CLT, determino:

a) a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema **"HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO"**;

b) a devolução de todos os processos sob a minha Relatoria oriundos do mesmo Tribunal Regional e que versem sobre a mesma controvérsia do presente IUJ, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa 37/2015;

c) que após a decisão uniformizadora do Tribunal *a quo* seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida, para eventual adequação da decisão;

d) a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis, nos termos do art. 2º, II e III, da Instrução Normativa 37/2015;

Expeça-se ofício.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Relatora